**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/ 2024**

|  |
| --- |
| Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores, para o mandato compreendido entre 2025 / 2028 e dá outras providências. |

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, conforme previsão na Lei Orgânica e Regimento Interno, aprovou o presente projeto de lei.

Art. 1º - Ficam fixados, para produzirem efeitos durante o mandato compreendido entre 1° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, os subsídios dos Agentes Políticos Municipais, em obediência aos ritos ditados pelo art.29, inciso V e VI, cominado com o art.37, incisos X e XI da Constituição Federal e art.41, incisos XX e XXI da Lei Orgânica Municipal, na forma discriminada abaixo:

I – Prefeito Municipal para a Gestão 2025/2028, subsídio mensal em parcela única, fixado em R$ 23.115,00 (vinte e três mil cento e quinze reais);

II – Vice-prefeito Municipal, para a Gestão 2025/2028, subsídio mensal em parcela única, mensal, fixado em R$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais);

III – Secretários Municipais e/ou Diretores equivalentes, para a Gestão 2025/2028, subsídio mensal em parcela única, fixado em R$ 8.603,00 (oito mil seiscentos e três reais);

IV – Vereador, para a Gestão 2025/2028, subsídio mensal em parcela única, fixado em R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);

Art.2° - Os subsídios de que trata os incisos do artigo primeiro desta lei, nos termos do artigo 37, X e XI, da CR/88, serão recompostos pelo índice de INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), anualmente, a partir de 1° (primeiro) de janeiro de ano de 2026 (dois mil e vinte e dois).

Art.3° - Fica assegurada aos agentes políticos mencionados no artigo primeiro desta Lei, a percepção do 13° (décimo terceiro) subsídio, a ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, desde que haja disponibilidade de recursos e respeitados os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Art.4° - As despesas originárias desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos no próximo mandato, compreendido entre 1° (primeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2028 (dois mil e vinte e oito).

Igaratinga/MG, 08 de maio de 2024.

**Jario da Fonseca**

**Presidente da Câmara Municipal**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |